

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Decreto



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito

DECRETO 078/2020, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

“Dispõe sobre PRORROGAÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Cabaceiras do Paraguaçu”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o quanto disposto na Lei nº 13.979/2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020,

CONSIDERANDO que OMS (**Organização Mundial de Saúde**) aponta que O SURTO da Pandemia ainda não acabou e que ainda são extremamente necessário que os poderes públicos mantenham várias medidas de controle para reduzirmos o crescimento significativo de contaminação do COVID-19 evitando assim o aumento no índice de ÓBITOS de pessoas contaminadas pelo Coronavírus na Bahia e no Brasil.

DECRETA:

Art. 1º -PRORROGA E ADOTA MEDIDAS pelo período de 30 dias, de controle e combate ao Corona Vírus de acordo ao quanto estabelecido no novo Decretos Estadual que proíbe as aglomerações de pessoas tanto nos órgãos Públicos ou particular.

Art. 2º - O comércio e a Feira Livre - funcionará de acordo as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária conforme NOTA TECNICA SMS/VISA, - 2020 e o Termo de Acordo FIRMADO com os comerciantes, e regulamentado conforme as determinações da OMS. Mantendo o funcionamento parcial de Academias, Bares, Quiosques e Feira Livres, que deveram atender a todos os critérios de distanciamento, higiene e orientação aos clientes:

- Todos os trabalhadores devem ser orientados quanto aos riscos e forma de contágio da COVID-19, bem como quanto ao uso correto dos EPIs e serão responsáveis por explicar aos clientes sobre a conduta esperada de cada cidadão;
- Trabalhadores da área de atendimento ao público e da produção e/ou manipulação de alimentos, deverão, além do uso de máscaras artesanais ou não, utilizar o protetor facial;
- Afastar imediatamente o funcionário com sintomas gripais e/ou respiratório s (febre, dor de garganta, coriza, tosse, dificuldade para respirar), encaminhando -o para avaliação no Pronto Atendimento de COVID-19 do Município;
- Realizar o controle de clientes na área interna dos estabelecimentos, tendo como referência a capacidade de 50% do espaço;
- Adotar mecanismos de controle de filas nas áreas externas e internas, mantendo o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre clientes através das marcações horizontais;
- Garantir distanciamento entre clientes e atendentes nos balcões e guichês, o qual deverá ser realizado através das barreiras físicas (fitas zebreadas, separadores de acrílicos);
- Todos os estabelecimentos devem oferecer de forma satisfatória, exposto visualmente e em locais estratégicos, álcool a 70%, em gel ou líquido, e/ou pia com água corrente e sabão líquido e papel toalha;
- Todos os estabelecimentos comerciais devem ser integralmente higienizados (pisos, sanitários, cozinhas e outros) no mínimo três vezes ao dia com solução apropriada (álcool a 70% ou hipoclorito 2%);

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129
CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4C53ABE465549A0635C7FAE1E8350D26

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu Gabinete do Prefeito

- As superfícies de contato como: balcões, bancadas, maçanetas, gondolas, mesas e outros deverão ser higienizados em intervalos de 1h, pelo menos, com solução apropriada (álcool a 70% ou hipoclorito 2%);
- As máquinas de cartão de crédito devem ser plastificadas com plástico filme, no início do expediente, e deverão ser higienizadas (álcool a 70% ou hipoclorito 2%) após o uso de cada cliente. Em caso de avaria no plástico filme, este deve ser trocado imediatamente antes do acesso a outro cliente
- O estabelecimento deverá garantir que todos os seus colaboradores façam o uso das máscaras durante o expediente
- Todos os estabelecimentos devem afixar em locais como recepção, salão, banheiros, caixa, etc., avisos sobre os cuidados específicos que colaboradores e clientes devem ter para reduzir o índice de contaminação
- Todos os estabelecimentos para funcionamento deverão estar com os licenciamentos devidamente validados pelos órgãos de controle (alvarás sanitários, licenciamento ambiental e alvará de funcionamento);
- Reuniões de qualquer caráter, em lugares fechados, não podem exceder a quantidade de **50 pessoas**, devendo ser mantida as medidas de distanciamento (1,5m entre as pessoas), exposto visualmente e em locais estratégicos, álcool a 70%, em gel ou líquido, e/ou pia com água corrente e sabão líquido e papel toalha;
- Reuniões de qualquer caráter, em lugares abertos, não podem exceder a quantidade de **100 pessoas**, devendo ser mantida as medidas de distanciamento (1,5m entre as pessoas), exposto visualmente e em locais estratégicos, álcool a 70%, em gel ou líquido, e/ou pia com água corrente e sabão líquido e papel toalha;

Art.3º, os proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos acima citados responderão judicialmente de acordo o rigor da LEI.

§1 No caso de descumprimento as determinações a que se refere este.

§2 Caso haja um aumento significativo de contaminados, **novas medidas serão adotadas** podendo haver o fechamento total dos comércios não essenciais e um possível Toque de Recolher.

Art. 4º - Fica obrigatório o uso de máscara ao sair de casa, principalmente nas ruas e nos locais Públicos nos Comércios e nas Feriras Livre ou em qualquer ambiente de acesso coletivo.

Art. 5º - Fica proibido qualquer tipo de festa com aglomeração, de pessoas seja em locais públicos ou particular principalmente com Paredões.

Art. 6º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu, em 15 de OUTUBRO de 2020.


ABEL SILYA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129
CNPJ 13.866.892/0001-50